

Considerando a necessidade de se atualizar os lançamentos do Imposto Predial (valor locativo das casas de residências) os quais remontam, em sua maioria, aos primitivos feitos no ano de 1.956;

Considerando que essa atualização é decorrente da valorização natural de todos os imóveis particulares;

Considerando ser incontestável essa valorização nos últimos anos;

Considerando ser justa e razoável uma revisão no valor locativo dos referidos imóveis;

Considerando o acréscimo do serviço com a revisão verificada no corrente ano;

Considerando, finalmente, que essa iniciativa é atribuída, exclusivamente, ao Executivo Municipal, de acordo com os preceitos legais;

DECRETA

Artº 1º - Fica prorrogado por mais sessenta (60) dias a cobrança do Imposto predial e Imposto Territorial;

Artº 2º - Todos os recebimentos dos impostos acima, deverão ser feitos sem multa de mora até o dia dez (10) de abril do corrente ano;

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 12 de Abril do ano de 1.961.

Wladimir M. Costa
João Antonio
João Paulo
Assessor
Antônio de Fátima
Antônio de Fátima